



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

As empresas exportadoras dão um contributo fundamental para a economia portuguesa em termos de valor acrescentado, de emprego e de aquisição e transmissão de conhecimentos. Os programas de financiamento Portugal 2020 e Horizonte 2020 preveem apoio aos investimentos das empresas exportadoras, mas neste momento não existe nenhum incentivo fiscal à intensificação da capacidade de exportação das empresas, situação que se corrige com a presente proposta.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 164º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3<sup>a</sup> – Orçamento do Estado para 2018:



### Artigo 164.º

[...]

1 - Os artigos 4.º, 17.º, 23.º-A, 41.º, 54.º-A, 67.º, 87.º, 88.º, 90.º, 92.º, 117.º, 120.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

### Artigo 87.º

Taxas

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – No caso de sujeitos passivos com volume de negócios até 2 milhões de euros e um volume de exportações superior a 50% do volume de negócios total, a taxa de IRC aplicável à matéria coletável é de 17%.

(...)»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Inês Domingos